

2ª edição

Atualizada em 23-3-2020

O que fazer perante a pandemia?

Síntese das medidas de apoio no âmbito da resposta à presente situação de emergência



Quanto melhor a pergunta. Melhor a resposta.
Melhor trabalha o mundo.

EY

Building a better
working world



Plano de medidas de combate aos efeitos da pandemia COVID-19

O COVID-19 é um evento singular e único que traz incerteza a toda a economia. Em tempos de insegurança, em que vivemos uma situação de extrema volatilidade na gestão das empresas, capaz de ter repercussões a vários anos, o nosso propósito e os nossos valores mantêm-se constantes. A complexidade das circunstâncias atuais requer também a frieza e a serenidade por parte de todos os elementos envolvidos na tomada de decisões.

Nessa ótica, a EY permanece consciente da sua responsabilidade em construir um mundo de trabalho melhor. Seja em que condição for, as nossas áreas de assessoria encontram-se unidas para apoiar os nossos clientes nesta situação complexa cujo foco deverá centrar-se na proteção da empresa, na manutenção dos postos de trabalho, na proteção do valor criado, mas, acima de tudo, na proteção do acervo social alicerçado no mundo dos negócios como um todo.

A presente comunicação visa dar a conhecer um conjunto de medidas de carácter extraordinário e temporário aprovadas pelo Governo, destinadas aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista apoiar a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial, com vista a fazer face às contingências levantadas pelo surto, que tem vindo a disseminar-se de forma rápida e galopante.

Sabemos, igualmente, que ninguém estava preparado para este evento. Mas também sabemos que o sucesso futuro depende da capacidade de adaptação, da flexibilidade e do conhecimento.

Índice

I.	Incentivos Financeiros	
	Programas de incentivos existentes: potenciar liquidez dos agentes económicos	4
II.	Medidas Fiscais	
	1. Dilação de prazos para o cumprimento voluntário de obrigações declarativas e liquidação de impostos	6
	2. Flexibilização do pagamento de impostos e de contribuições sociais	7
	3. Possibilidade genérica de pagamento prestacional de dívidas de IRC e IRC	8
III.	Apoios extraordinários com vista à manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial	
	1. Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho (Lay-off simplificado)	9
	2. Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa	10
	3. Considerações adicionais	10
	4. Linhas de crédito	12
IV.	Medidas com impacto na gestão de Recursos Humanos	
	1. Atribuição de diversos subsídios por parte da Segurança Social aos trabalhadores dependentes	13
	2. Regras excecionais e temporárias aplicáveis aos contratos de trabalho	14
V.	Suspensão e alargamento de prazos judiciais, administrativos e tributários	15

I. Incentivos Financeiros

1. Programas de incentivos existentes: potenciar liquidez dos agentes económicos

Com base na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 de 13 de março, foi aprovado um conjunto de medidas que visam sobretudo fazer face a uma crise de liquidez entre os agentes económicos. Neste contexto, foram adotadas as seguintes medidas de apoio às Empresas:

Pedidos de pagamento de incentivos e adiantamentos

A liquidação dos pedidos de pagamento de incentivos financeiros em projetos já contratualizados será realizada no mais curto prazo possível, após submetido o pedido de pagamento pelas Empresas.

Por sua vez, as Empresas poderão recorrer a pedidos de pagamento a título de adiantamento de incentivos, sendo estes regularizados à posteriori, com o apuramento do incentivo.

Estes mecanismos permitirão a criar bolsas de liquidez para os projetos.

Estas medidas não exigem formalidades adicionais e podem já ser implementadas com base nos mecanismos existentes.

Diferimento de reembolsos de incentivos financeiros

Foi reconhecida a possibilidade de diferimento por 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, dos incentivos financeiros reembolsáveis obtidos no âmbito dos programas QREN e Portugal 2020, sem encargos ou outras penalidades. Este reconhecimento estava já previsto no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) enquanto medida de contingência para apoio a empresas afetadas por calamidades naturais.

Para que seja possível o pedido do diferimento, as empresas devem comprovar que têm quebras no volume de negócios, nas reservas ou nas encomendas, superiores a 20% nos 2 meses anteriores ao pedido de alteração do plano de reembolsos, face ao período homólogo do ano anterior.

Manutenção da elegibilidade de despesas em ações canceladas ou adiadas

Foi, desde já, reconhecida a manutenção da elegibilidade das despesas suportadas em eventos cancelados ou adiados por razões relacionadas com o COVID-19. Importa salientar que, tais despesas já teriam que constar do investimento aprovado em projetos do programa Portugal 2020.

I. Incentivos Financeiros (cont.)

Impacto nos indicadores de avaliação do projeto

As consequências negativas no que concerne à insuficiente concretização de ações ou metas estabelecidas nos contratos de incentivos, resultantes do COVID-19, podem ser consideradas motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários, no âmbito da avaliação dos objetivos contratualizados em projetos do Portugal 2020.

Em termos práticos, este reconhecimento vem permitir a renegociação dos contratos de incentivos, devendo para tal, as empresas comunicar entidade responsável, qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto de investimento, especificando as respetivas causas e os previsíveis efeitos no cumprimento do contrato.

Alteração do enquadramento legal de auxílios de estado na UE

Importa ainda referir que, a Comissão Europeia divulgou um enquadramento legislativo temporário que considera compatível com as regras da UE sobre o mercado interno os Auxílios de Estado que cumpram com as condições seguintes:

- ▶ Apoios sob a forma de subsídios diretos, incentivos reembolsáveis e vantagens fiscais, até ao montante de Euro 800.000 por empresa;
- ▶ O apoio deve estar integrado num regime de incentivos com orçamento global definido;
- ▶ Os beneficiários não devem ser considerados empresas em dificuldades;
- ▶ Os apoios terão que ser atribuídos até 31 de dezembro de 2020.

Neste regime temporário estão também previstos apoios compatíveis com o mercado interno para os setores da agricultura, pescas e aquicultura, desde que verificadas as condições anteriores com as seguintes particularidades:

- ▶ Apoio máximo de Euro 120.000 para empresas do setor da pesca e aquicultura;
- ▶ Apoio máximo de Euro 100.000 para empresas do sector da produção de produtos agrícolas;
- ▶ Os apoios ao setor agrícola não podem ter por base o preço ou a quantidade colocados no mercados.

Por sua vez, o regime temporário prevê ainda a flexibilização dos apoios dados sob a forma de i) garantias de Estado em empréstimos bancários; ii) empréstimos às empresas com juros subsidiados pelo Estado; iii) Empréstimos e garantias canalizados pelas instituições financeiras; e iv) Seguros de crédito de curto prazo à exportação.

Desta forma, será previsível que, em breve, sejam preparados novas medidas e programas de incentivos temporários pelo Estado Português, em linha com o novo quadro legislativo temporário com vista ao relaxamento das regras de Auxílio de Estado.

Como pode a EY ajudar:

- ▶ Análise do conjunto de contratos de incentivos e planos de reembolso, com vista ao desenvolvimento e sugestão de plano de ações para otimização de liquidez;
- ▶ Apoio na renegociação de contratos de incentivos financeiros e fiscais, com base nas consequências negativas resultantes do COVID-19;
- ▶ Análise do impacto de medidas de redução de postos de trabalho, no âmbito de contratos de incentivos financeiros e fiscais e no âmbito de incentivos fiscais não contratuais com condições de manutenção de postos de trabalho criados;
- ▶ Apoio e acompanhamento no cumprimento de requisitos formais ou declarativos para a implementação das medidas definidas pela Empresa em sede de incentivos financeiros e fiscais.

II. Medidas Fiscais

1. Dilação de prazos para o cumprimento voluntário de obrigações declarativas e liquidação de impostos

Na sequência do Despacho do SEAF n.º 104/2020-XXII, publicado no dia 11 de março, foi determinado um conjunto de medidas e mecanismos facilitadores do cumprimento de obrigações fiscais de modo voluntário, que não implica quaisquer acréscimos ou penalidades a suportar pelo sujeito passivo, nomeadamente:

- ▶ O primeiro pagamento especial por conta ("PEC") a efetuar em março de 2020, quando devido, pode ser efetuado até 30 de junho de 2020;
- ▶ A obrigação de entrega da Declaração Modelo 22 de IRC de 2019 pode ser cumprida até 31 de julho de 2020; e
- ▶ O primeiro pagamento por conta ("PC") e primeiro pagamento adicional por conta ("PAC") a efetuar em julho de 2020, podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020.

De salientar que, no que respeita a sujeitos passivos com período de tributação não coincidente com o ano civil, ainda não é conhecido de que forma é que as disposições do presente Despacho serão aplicáveis, sendo expectável que venham a ser publicados esclarecimentos a este respeito num futuro próximo.

Salientamos ainda que, de acordo com a informação publicada no website do Relatório Único (RU) cuja entrega ocorre a partir de 16 de março de 2020, a data final de entrega do RU está a ser avaliada e será reajustada oportunamente.

Como pode a EY ajudar:

- ▶ Apoio no preenchimento de Declarações Modelo 22 de IRC com vista à otimização da carga fiscal suportada pelas empresas, com ênfase no apuramento e utilização de benefícios e créditos fiscais aplicáveis e disponíveis;
- ▶ Análise da possibilidade de limitação ou suspensão do terceiro PC e PAC, com especial relevância para pagamentos referentes ao exercício fiscal de 2019 de sujeitos passivos com período de tributação não coincidente com o ano civil;
- ▶ Apoio no cálculo dos PC e PAC devidos em 2020;
- ▶ Identificação de oportunidades de antecipação ou recuperação de imposto no que respeita a declarações de IRC entregues por referência a anos anteriores;
- ▶ Apoio e acompanhamento no cumprimento de requisitos formais ou declarativos para aplicação de medidas adicionais que venham a ser implementadas.

II. Medidas Fiscais (cont.)

2. Flexibilização do pagamento de impostos e de contribuições sociais

No dia 18 de março, o ministro das Finanças e o ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital anunciaram um conjunto adicional de medidas para apoiar as empresas e os trabalhadores independentes, tendo, em consequência, sido aprovado na Reunião do Conselho de Ministros de 20 de março um decreto-lei que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, contribuições sociais e concessão de garantia mútua, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Neste contexto, o Governo decidiu flexibilizar o pagamento de impostos e contribuições sociais, bem como determinar a suspensão, até 30 de junho de 2020, dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária e pela Segurança Social.

IVA, IRS e IRC

Nos meses de abril, maio e junho, na data de vencimento da obrigação de pagamento do IVA (nos regimes mensal e trimestral) e da entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e IRC, a mesma poderá ser cumprida de uma das seguintes formas:

- ▶ Pagamento imediato, nos termos habituais;
- ▶ Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
- ▶ Pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.

Podem beneficiar destas medidas:

- ▶ Trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até Euro 10 milhões em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019
- ▶ Outras empresas e trabalhadores quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior

Para qualquer destas situações de pagamento fracionado em prestações não será necessário às pessoas nem às empresas prestar qualquer garantia.

Contribuições para a Segurança Social

Entre as principais medidas adotadas, destacam-se as seguintes:

- ▶ Suspensão da data de pagamento da Taxa Social Única de 20 de março;
- ▶ Nos meses de março, abril e maio, as contribuições sociais devidas são reduzidas temporariamente em 2/3, sendo o remanescente pago em planos prestacionais de 3 ou 6 meses, a partir do segundo semestre do ano.

Como pode a EY ajudar:

- ▶ Análise dos impactos e exequibilidade de uma eventual utilização das medidas em apreço;
- ▶ Apoio na aferição e cumprimento dos requisitos formais e declarativos para a aplicação das medidas; e
- ▶ Apoio na preparação de requerimentos, documentos e declarações que venham a ser necessários para efeitos de aplicação do regime.

II. Medidas Fiscais (cont.)

3. Possibilidade genérica de pagamento prestacional de dívidas de IRC e IRS

Pese embora as medidas de adiamento do cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento de impostos acima indicadas, poderão, ainda assim, existir eventuais restrições de tesouraria que não permitam a liquidação integral de encargos de IRC e IRS que venham a ser apurados e devidos em 2020. Neste contexto, importa recordar que é possível solicitar que as dívidas de impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas coletivas sejam pagas em prestações, antes mesmo de ser instaurado um processo de execução fiscal, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Em termos gerais, este recurso encontra-se disponível para os devedores cuja situação económica, devidamente comprovada, não lhes permita solver as dívidas dentro dos prazos legalmente previstos ou nos casos em que ocorram situações excecionais e razões de interesse público o justifiquem, estando sujeita à apreciação e aprovação por parte do Ministro das Finanças, depende do cumprimento de um conjunto de requisitos formais e declarativos que deverão ser aferidos e garantidos pelos contribuintes.

Como pode a EY ajudar:

- ▶ Análise dos impactos e exequibilidade de uma eventual apresentação de um requerimento a solicitar o pagamento prestacional, nos termos acima expostos;
- ▶ Apoio na aferição e no cumprimento dos requisitos formais e declarativos subjacentes à aplicação do presente regime;
- ▶ Apoio na preparação de documentos e declarações para efeitos de aplicação do regime; e
- ▶ Acompanhamento e monitorização do processo de pedido de pagamento prestacional.

III. Apoios extraordinários com vista à manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial

Em adição às medidas anteriormente expostas, no dia 15 de março foi publicada a Portaria n.º 71-A/2020, entretanto alterada pela Portaria n.º 76-B/2020, a qual visa a atribuição de apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.

De entre as várias medidas previstas no referido diploma e atendendo à realidade do tecido empresarial português, destacamos as seguintes:

1. Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho (Lay off simplificado)

O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em empresa em situação de crise empresarial reveste a forma de um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa, destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações. Trata-se, assim, de uma medida inspirada na figura do *lay off*, prevista nos termos do artigo 305.º do Código do Trabalho, quer quanto à estruturação, quer quanto às formas e montantes de pagamento, mas que dela se afasta exatamente por não implicar a suspensão dos contratos de trabalho e definir uma operacionalização procedimental simplificada.

As principais características desta medida são as seguintes:

- ▶ Apoio financeiro correspondente a 70% de 2/3 da remuneração bruta do trabalhador, até um máximo de Euro 1.905 (equivalente a 3x Salário Mínimo Nacional de Euro 635).
- ▶ Duração: 1 mês, prorrogável mensalmente até um máximo de 6 meses.

▶ Requisitos formais:

- ▶ O empregador deve, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- ▶ O empregador deve comunicar, por escrito, aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, indicando a duração previsível;
- ▶ Deverão ser ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam; e
- ▶ Deverá ser remetido de imediato requerimento ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), acompanhado de:
 - ▶ Declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que ateste a existência de situação de crise; e
 - ▶ Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social.

Outros benefícios: Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, durante o período de vigência do apoio.

Note-se que, ao contrário do inicialmente previsto, atenta a revogação, do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 71-A/2020, pela Portaria n.º 76-B, de 18 de março, deixou de estar previsto que o empregador beneficiário desta medida possa encarregar o trabalhador de exercer, a título temporário, funções não compreendidas no contrato de trabalho, ainda que tais funções não impliquem modificação substancial da posição do trabalhador.

III. Apoios extraordinários com vista à manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial (cont.)

Ao mesmo tempo, esta medida pode ainda ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP, I. P., ao qual acresce uma bolsa nos mesmos termos do previsto no n.º 5 do artigo 305.º do Código do Trabalho, no valor de 30% do Indexante dos Apoios Sociais (Euro 131,64), sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador (Euro 65,82). A bolsa e os custos com a formação serão suportados pelo IEFP, I.P..

Atendendo a que o Instituto da Segurança Social, I.P. deverá ainda aprovar regulamentação interna sobre o processamento operacional deste apoio, sendo ainda incertos os efeitos sobre os contratos de trabalho, será necessário ponderar o recurso a esta medida relativamente a outras medidas potencialmente aplicáveis, como o procedimento de suspensão dos contratos de trabalho por crise empresarial previsto no Código do Trabalho (*lay off*).

2. Plano extraordinário de formação

As empresas que não recorram ao instrumento do *lay off* simplificado, poderão em alternativa ceder a um apoio extraordinário para a formação, a tempo parcial, com a duração de 1 mês para a implementação do plano de formação.

O apoio a atribuir depende do número de horas de frequência da formação e tem como limite máximo, 50% da retribuição ilíquida do trabalhador até Euro 635.

A empresa beneficiária terá de comunicar aos colaboradores, por escrito, a decisão de implementação do plano de formação, em articulação com o IEFP. Este apoio visa a manutenção dos postos de trabalho e é suportado pelo IEFP.

3. Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas nos 2 pontos anteriores, têm direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa, a conceder pelo IEFP, I. P., pago de uma só vez e com o valor de um Salário Mínimo Nacional (Euro 635) por trabalhador.

As principais características desta medida são as seguintes:

- ▶ Apoio financeiro: Euro 635 por trabalhador.
- ▶ Duração: 1 mês, contribuição única.
- ▶ Requisitos formais:
 - ▶ O empregador deve, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - ▶ Deverá ser remetido de imediato requerimento ao IEFP, I. P., acompanhado de:
 - ▶ Certidão da entidade empregadora e da certidão de contabilista certificado da empresa que ateste a existência de situação de crise; e
 - ▶ Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social.

Outros benefícios: Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, durante o período de vigência do apoio (1 mês).

4. Considerações adicionais

Para os efeitos sobre-expostos, considera-se que uma Empresa se encontra em situação de crise empresarial quando se verifique uma das seguintes condições:

a) A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas; ou

b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social, com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Note-se que a sustentação da existência de situação de crise poderá ser inspecionada *a posteriori* pelos serviços e organismos do Estado.

III. Apoios extraordinários com vista à manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial (cont.)

O incumprimento por parte do empregador das obrigações relativas aos apoios previstos na portaria n.º 71-A/2020, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento, conforme o caso, total ou proporcional, dos montantes já recebidos ou isentados, quando que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
- b) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- c) Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- d) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- e) Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- f) Prestação de falsas declarações.

No que respeita a procedimentos declarativos, nos meses em que se apliquem os apoios sobre-expostos, as entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações, sendo que, no caso de colaboradores independentes, a isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social não afasta a obrigação de entrega da declaração trimestral. Note-se, ainda, que a isenção do pagamento de contribuições relativamente aos trabalhadores abrangidos é reconhecida oficiosamente, designadamente com base na informação transmitida pelo IAFP, I.P.

Como pode a EY ajudar:

- ▶ Análise da exequibilidade da aplicação do apoio extraordinário e dos respetivos impactos fiscais e financeiros na esfera da empresa e definição do modelo de apoio que será mais benéfico para a Empresa;
- ▶ Apoio na aferição e no cumprimento dos requisitos formais e declarativos, nomeadamente ao nível da preparação de requerimentos e documentação de suporte à existência de situação de crise empresarial que terão que ser, posteriormente, assinadas pela Empresa e pelo respetivo TOC, consoante o caso;
- ▶ Acompanhamento e monitorização do processo, bem como das condições aplicáveis para eventuais prorrogações mensais;
- ▶ Monitorização da aplicação e apuramento dos apoios financeiros a receber pela empresa; e
- ▶ Apoio e acompanhamento em caso de inspeção *a posteriori* pelos serviços e organismos competentes do Estado.

III. Apoios extraordinários com vista à manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial (cont.)

4. Linhas de crédito

No âmbito das medidas de caráter extraordinário e temporário, destinadas a apoiar as empresas afetadas pelo surto do vírus COVID-19, foram disponibilizadas 5 linhas de crédito através de instituições bancárias e com garantia do Estado, representando um valor adicional de financiamento à economia de cerca de 3 mil milhões de euros. Estes instrumentos de financiamento tem um período de carência de 12 meses e serão amortizados até 4 anos.

Os novos instrumentos de financiamento compreendem:

- ▶ Linha de crédito à Restauração e Similares: Euro 600 milhões, dos quais 270 milhões para micro e pequenas empresas;
- ▶ Linha de crédito ao Turismo - Agências de viagens; Animação; Organização de eventos e similares: Euro 200 milhões, dos quais 75 milhões para micro e pequenas empresas;
- ▶ Linha de crédito ao Turismo - Empreendimentos e Alojamento: Euro 900 milhões, dos quais 300 milhões para micro e pequenas empresas;
- ▶ Linha de crédito à Indústria - Têxtil, Vestuário, Calçado, Indústrias extrativas (rochas ornamentais) e da fileira da madeira e cortiça: Euro 1.300 milhões, dos quais 400 milhões para micro e pequenas empresas;

Nos 4 instrumentos anteriores, o financiamento máximo, por empresa, está limitado a Euro 1.500.000 e o prazo das operações é de 4 anos.

- ▶ Linha de crédito Programa Capitalizar que inclui setores não abrangidos pelas linhas de crédito anteriores: Euro 200 milhões, com prazo de 4 anos para financiamento de fundo de maneio e 1 a 3 no financiamento de tesouraria;

- ▶ Linha de crédito para microempresas do setor do turismo (operacionalizada pelo Turismo de Portugal): Euro 60 milhões, sendo o montante de empréstimo determinado em função do número de colaboradores (Euro 750 /mês/trabalhador) por 3 meses, com máximo de Euro 20.000 por Empresa. As operações terão o prazo de 3 anos com 1 ano de carência e não serão cobrados juros.

Em todos os instrumentos de financiamento serão aplicáveis as seguintes condições:

- ▶ Demonstração de Situação Líquida positiva no último balanço aprovado ou Situação Líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação (com exceção da linha de crédito para as microempresas do setor do turismo, em que bastará que as empresas não sejam consideradas empresas em dificuldade e não tenham sido objeto de sanções administrativas ou judiciais nos últimos 2 anos);
- ▶ Inexistência de dívidas à Segurança Social, à Administração Tributária e Turismo de Portugal e Banca (nos casos aplicáveis);
- ▶ Declaração da Empresa sobre o impacto negativo do COVID 19 na sua atividade, designadamente da verificação à data da contratação de uma quebra do volume de negócios nos últimos 30 dias de pelo menos 20% face aos 30 dias imediatamente anteriores.

Como pode a EY ajudar:

- ▶ Apoio na aferição e no cumprimento dos requisitos formais de acesso às linhas de crédito;
- ▶ Apoio na preparação e apresentação de elementos necessários à aprovação da operação de crédito.

IV. Medidas com impacto na gestão de Recursos Humanos

1. Atribuição de diversos subsídios por parte da Segurança Social aos trabalhadores dependentes

Isolamento profilático (“quarentena”)

A situação de isolamento profilático (“quarentena”) dos trabalhadores por conta de outrem que seja determinada pelas autoridades de saúde, pelo período de 14 dias, é equiparada a doença, para efeito de justificação de falta ao trabalho. Neste caso, o valor do subsídio de doença a pagar pela Segurança Social é de 100% da remuneração de referência, sendo devido a partir do primeiro dia de incapacidade para o trabalho.

Assistência a filhos por encerramento de instituições de ensino

No caso dos trabalhadores por conta de outrem que necessitem de permanecer em casa, para acompanhamento dos filhos ou netos, foi aprovado um regime de apoio financeiro excecional à família, nos termos do qual estes trabalhadores têm direito a receber um subsídio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora (1/3) e pela segurança social (1/3). Apenas é contabilizada para este efeito a remuneração base, e não os complementos remuneratórios.

Este apoio fica sujeito ao limite mínimo mensal de uma retribuição mínima mensal garantida (“RMMG”), i.e., Euro 635 e ao limite máximo mensal de três RMMG, i.e., Euro 1.905. Sobre o apoio recebido pelo trabalhador incide contribuição para a Segurança Social, integralmente no caso da quotização do trabalhador (11%) e em 50% do que seria normalmente devido, no caso da entidade empregadora (11,875%).

Para que haja lugar a este apoio é necessário que se verifique efetivamente uma situação de falta, e não de teletrabalho, e não pode ser recebido simultaneamente por ambos os progenitores (podendo assim solicitar-se ao trabalhador documento atestando que o outro progenitor não solicitou o apoio). O apoio é também independente do número de filhos, mantendo-se o seu valor.

É ao empregador que incumbe solicitar o apoio à Segurança Social, que lhe pagará este para ser atribuído ao trabalhador.

Assistência a filhos em isolamento profilático (“quarentena”)

Consideram-se justificadas as faltas dos trabalhadores por motivo de acompanhamento de filho ou outro dependente a cargo a quem tenha sido determinado isolamento profilático (“quarentena”) por 14 dias pelas autoridades de saúde.

Neste caso, o trabalhador terá direito requerer à Segurança Social o subsídio previsto para assistência a filho ou neto, nos termos gerais, apenas beneficiando da não contabilização dos dias em causa no cômputo do máximo anual de dias de subsídio e, no caso de se tratar de filho menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, da preterição do prazo de garantia para atribuição do subsídio.

Assistência a trabalhadores que contraírem o COVID-19

Se o trabalhador contrair a doença e tiver um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (“baixa médica”), terá direito a receber um subsídio pago pela Segurança Social.

Os valores desse subsídio são calculados em função dos dias de duração da doença (i.e. entre 55% e 75% da remuneração de referência). O certificado de incapacidade temporário é emitido pelo hospital de referência onde se encontra internada a pessoa que contraiu o vírus COVID-19.

Salienta-se ainda que segundo o comunicado do Conselho de Ministros de 20 de março de 2020, estabelece-se ainda a prorrogação extraordinária de prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes da cessação das medidas de prevenção.

IV. Medidas com impacto na gestão de Recursos Humanos (cont.)

2. Regras excecionais e temporárias aplicáveis aos contratos de trabalho

Faltas

Consideram-se justificadas as seguintes faltas dos trabalhadores por conta de outrem que necessitem de permanecer em casa, motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente, nas seguintes situações:

No caso de filhos menores de 12 anos, quando, fora dos períodos de férias escolares, as instituições de ensino sejam encerradas por determinação das autoridades de saúde ou do Governo (durante as férias escolares, mantém-se o dever de assiduidade);

No caso de filhos de qualquer idade que padeçam de deficiência ou doença crónica, quando, fora dos períodos de férias escolares, as instituições de ensino ou de apoio sejam encerradas por determinação das autoridades de saúde ou do Governo.

Teletrabalho

Quer o empregador, quer o trabalhador passam a poder recorrer unilateralmente ao regime de teletrabalho sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas.

Voluntários

Podem ser promovidas ações de voluntariado para assegurar as funções que não consigam ser garantidas de outra forma, nos termos do regime geral.

Como pode a EY ajudar:

- ▶ Apoio no processamento e enquadramento de faltas e sua articulação com os subsídios da Segurança Social que se mostrem aplicáveis;
- ▶ Análise dos impactos do recurso ao teletrabalho e apoio na sua implementação e no cumprimento das respetivas obrigações declarativas perante terceiros;
- ▶ Análise do recurso a formas alternativas de trabalho

V. Suspensão e alargamento de prazos judiciais, administrativos e tributários

No dia 19 de março, foi publicada a Lei n.º 1-A/2020, que introduz um novo conjunto de medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

A este respeito, destaque para o artigo 7.º do referido diploma, que determina a suspensão e alargamento de prazos judiciais, administrativos e tributários. De entre as principais medidas, destacamos as seguintes:

- ▶ Aplica-se o regime das férias judiciais aos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal;
- ▶ Suspendem-se os prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, com prevalência sobre quaisquer regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de prescrição ou caducidade, sendo os mesmos alargados pelo período de tempo em que vigorar a situação excecional;
- ▶ A suspensão e alargamento de prazos aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, a prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares. Os prazos tributários abrangidos pela presente norma são apenas os referentes aos atos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como aos prazos para a prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários.

- ▶ Nos processos urgentes os prazos suspendem-se, salvo quando seja tecnicamente viável e admitida a prática de quaisquer atos processuais e procedimentais através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente por teleconferência ou videochamada, ou quando estejam em causa direitos fundamentais, caso em que os respetivos atos e diligências se realizam presencialmente.

De salientar que o regime previsto neste artigo 7.º cessa em data a definir por decreto-lei, no qual se declara o termo da situação excecional. Após esta data, a Assembleia da República procede à adaptação, em diploma próprio, dos períodos de férias judiciais a vigorar em 2020.

Por último, no que respeita à prestação de contas, destaque para o facto de as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º (30 de abril), sem prejuízo das disposições do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Como pode a EY ajudar:

Análise e avaliação da estratégia relativa a inspeções e processos que se encontrem em litigância administrativa ou judicial.

Contactos



Luis Marques
Country Tax Leader
luis.marques@pt.ey.com



Anabela Silva
People Advisory Services Leader
anabela.silva@pt.ey.com



Paulo Mendonça
Partner
Transfer Pricing
paulo.mendonca@pt.ey.com



António Neves
Partner
International Tax and
Transaction Services
antonio.neves@pt.ey.com



Pedro Fugas
Partner
International Tax and
Transaction Services
pedro.fugas@pt.ey.com



Carlos Lobo
Partner
Tax Policy Leader | Other Tax
carlos.lobo@pt.ey.com



Pedro Paiva
Partner
Business Tax Services
pedro.paiva@pt.ey.com



João de Sousa
Partner
Business Tax Advisory
joao.sousa@pt.ey.com



Rui Henriques
Partner
Global Compliance & Reporting /
Tax Technology & Transformation
rui.henriques@pt.ey.com

EY | Assurance | Tax | Transactions | Advisory

About EY

EY is a global leader in assurance, tax, transaction and advisory services. The insights and quality services we deliver help build trust and confidence in the capital markets and in economies the world over. We develop outstanding leaders who team to deliver on our promises to all of our stakeholders. In so doing, we play a critical role in building a better working world for our people, for our clients and for our communities.

EY refers to the global organization, and may refer to one or more, of the member firms of Ernst & Young Global Limited, each of which is a separate legal entity. Ernst & Young Global Limited, a UK company limited by guarantee, does not provide services to clients. For more information about our organization, please visit [ey.com](https://www.ey.com).

© 2020 Ernst & Young, S.A.

All Rights Reserved.

This material has been prepared for general informational purposes only and is not intended to be relied upon as accounting, tax, or other professional advice. Please refer to your advisors for specific advice.